



DECRETO Nº. 070, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DETERMINA NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, ESTABELECE PROTOCOLO SANITÁRIO A SER OBSERVADO PELOS ESTABELECIMENTOS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 10, inciso XXXI; no art. 206, inciso III; e no art. 207 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em 17 de julho de 2020 o Município de Santo Antônio do Grama oficializou sua adesão ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 046/2020, para a retomada das atividades econômicas;



CONSIDERANDO que os municípios aderentes ao Plano Minas Consciente devem estabelecer quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente não alcança igrejas e templos religiosos, cabendo ao Município a regulamentação sobre o funcionamento desses espaços;

CONSIDERANDO que o art.2º, II, do Decreto 046/2020 determina que a Prefeitura de Santo Antônio do Grama deve proceder a fiscalização dos estabelecimentos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 24/97 - Código de Posturas Municipais de Santo Antônio do Grama;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020, de 09 de novembro de 2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Casca;

CONSIDERANDO os indicadores do monitoramento do Plano Minas Consciente para a Microrregião de Ponte Nova, os Relatórios Técnicos da SES/COES MINAS COVID-19/2020, bem como a taxa de ocupação dos leitos clínicos e CTI nos hospitais de referência COVID-19 na Microrregião.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços autorizados a funcionar, em conformidade com o Plano “Minas Consciente”, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o seguinte horário limite para funcionamento:

I - Segunda-feira a sábado: 7:00h às 19:00h.

II - Domingos e feriados: fechado, exceto postos de gasolina, padarias, farmácias, drogarias e supermercados.

§1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o **horário limite de funcionamento de 7:00h às 19:00h, todos os dias da semana**, para atendimento ao público com consumação interna.

§2º - Os estabelecimentos supracitados poderão, após o encerramento do atendimento presencial ao público realizar entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

§3º - Estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustível, padarias, farmácias, drogarias e supermercados ficam autorizados a adotar o seu horário normal de funcionamento nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.



Art. 2º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos específicos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente, especialmente as medidas relacionadas a seguir, aplicáveis a todas as atividades:

I - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

II - Somente permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

III - Disponibilizar álcool 70% líquido ou em gel para os clientes na entrada do estabelecimento, para higienização obrigatória das mãos ao entrar;

IV - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;

V - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;

VI - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

VIII - Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;

IX - Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas;

X - A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente por meio de agendamento.

Art. 3º - As igrejas e templos religiosos deverão observar as seguintes regras de segurança sanitária para a realização de cultos e celebrações:

I - Todos os fiéis, colaboradores e voluntários devem usar máscaras e evitar contatos pessoais;

II - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

III - Deverá ser respeitada a ocupação máxima de 40% da capacidade do espaço e a ocupação mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV - Poderão ser realizadas mais de uma celebração diária visando atender à demanda existente para evitar aglomerações;



V - Bancos de uso coletivo deverão ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o espaçamento entre as pessoas;

VI - Na hipótese de formação de filas, deverá haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VII - Nas instituições que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos deverão higienizar as mãos com álcool gel 70% antes de realizar a partilha;

VIII - Os elementos da partilha ou comunhão deverão ser entregues na mão dos fiéis e não na boca;

IX - Os elementos de coleta de contribuições financeiras não deverão, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas, devendo preferencialmente ser realizada a coleta por meio eletrônico ou caixa fixa e, nesse caso, disponibilizado frasco de álcool gel ao lado da caixa fixa;

X - Deverá ser realizada limpeza geral de todo o espaço após cada celebração;

XI - Todos os atendimentos individualizados deverão ser pré-agendados, mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

XII - Deverá ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e superfícies;

XIII - Todos os ambientes deverão ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados;

XIV - Os líderes religiosos deverão recomendar que idosos acima de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet;

XV - Os colaboradores e voluntários devem ser orientados que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos deverão ser lavadas com água e sabão.

Art. 4º - Verificada qualquer aglomeração em espaços públicos, tais como ruas, praças, parques, jardins e congêneres, em que seja necessário o exercício do poder de polícia atribuído ao município, será solicitado de imediato o apoio da Força Pública (Polícia Militar) para a dispersão e/ou demais medidas necessárias a cada caso, sendo encaminhada imediatamente cópia da solicitação à Promotoria Pública da Comarca de Rio Casca-MG, para anexação ao Procedimento Administrativo MPMG-0549.20.000075-6, possibilitando o conhecimento e controle da ações pelo Ministério Público

Art. 5º - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto ensejarão a adoção das seguintes sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, cujo valor atual é estabelecido em R\$1,10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

III – Terceira notificação: multa em dobro, conforme determinado pelo artigo 7º, Parágrafo único da Lei Municipal 24/97 e suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias;

IV – Quarta notificação: Cassação do alvará de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Parágrafo único. Serão considerados reincidentes os estabelecimentos que já receberam notificação anterior por descumprimentos de quaisquer das normas dispostas até a presente data.

Art. 6º - Ficam autorizados a lavrar os autos de infração os fiscais e demais servidores designados por meio de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercerem a fiscalização dos estabelecimentos a que se refere este Decreto.

Art. 7º - Qualquer alteração de protocolo será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 065, de 11 de novembro de 2020, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (30/11/2020).

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal